

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CÔMODO DE CLORETAÇÃO E FLUORETAÇÃO CAIXA D'AGUA CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA FELICIO BOTTINO, S/N.º, CENTRO, CEDRAL – SP N.º 70/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C.A PIOVESAN CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.791.849/0001-26, sediada na Rua Armando Guerra, 1214, Jardim do Bosque, Potirendaba, CEP 15105-000, representada por **CLODOALDO APARECIDO PIOVESAN**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 22872269 e inscrito no CPF sob nº 119.009.718-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Morelli, 291, Distrito Industrial, CEP 15105-000, Potirendaba – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2394/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CÔMODO DE CLORETAÇÃO E FLUORETAÇÃO CAIXA D'AGUA CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA FELICIO BOTTINO, S/N.º, CENTRO, CEDRAL – SP**, conforme especificações constantes no **Processo Administrativo n.º 2394/2019** e Anexo I do deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de RS 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 4018, Ficha n.º 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após medições, em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

13.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

13.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado após ordem de serviços, em até 90 (noventa) dias.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Executar os serviços especificados;

2 – visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço para pré-identificar o problema, avaliar a sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenção de acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar o setor responsável, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos), bem como entregar relatório semanal juntamente com as Ordens de Serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando os produtos substituídos, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – caso os trabalhos sejam concluídos parcialmente ou interrompidos temporariamente, ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra, materiais, entulhos e etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização de placas de advertência. Se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

7 – para os locais onde não for autorizada pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria;

9 – responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à

Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais como do solo;

13 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;

14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – apresentar a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 – apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra: documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes, e, como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição. O que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá ser exibido tal documento, cuja cópia autenticada terá que ser encaminhada à Seção Competente para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – recolher ISS junto à Prefeitura

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20 – se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; e,

21 – emitir A.R.T;

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da

natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de agosto de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**C.A PIOVESAN CONSTRUÇÃO CIVIL
CLODOALDO APARECIDO PIOVESAN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

**ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Mão de obra	R\$ 3.600,00
2	Materiais	R\$ 6.800,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 10.400,00

